



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES  
GABINETE BRUNO MALIAS

## PARECER COMISSÃO DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

**Projeto de Decreto Legislativo: 2/2025**

**Autoria: Vereador Darcio Bracaraense**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que “Cria a medalha Olavo de Carvalho, destinada ao reconhecimento de contribuições significativas à educação, cultura, filosofia e a liberdade de expressão, e dá outras providências” que foi protocolo junto a esta Casa de Leis em 27 de Janeiro de 2025.

No dia 21 de Fevereiro de 2025 foi proferido parecer pelo relator do projeto na Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, sendo a proposição aprovada em votação ocorrida no dia 10/03/2025.

No dia 21 de Março de 2025 o Presidente desta Comissão proferiu despacho designando o relator da matéria.

No dia 27 de Março de 2025 o processo foi encaminhado para proferir parecer sobre a matéria.

Era o que me cumpria relatar passo a análise do Projeto de Decreto Legislativo.

### DA ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que “Cria a medalha Olavo de Carvalho, destinada ao reconhecimento de contribuições significativas à





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES  
GABINETE BRUNO MALIAS

educação, cultura, filosofia e a liberdade de expressão, e dá outras providências” que foi protocolo junto a esta Casa de Leis em 27 de Janeiro de 2025.

Conforme previsão elencada no Regimento Interno desta Casa, competente a Comissão de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer opinar sobre as seguintes matérias:

*Art. 64 Compete à Comissão de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer opinar sobre:*

*I – Cultura e Turismo:*

*a) preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;*

*b) serviços, equipamentos e programas culturais e turísticos;*

*c) instrução e desenvolvimento cultural e artístico;*

*d) assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas à cultura e ao turismo;*

*e) todas as proposições relacionadas direta ou indiretamente com cultura e turismo.*

*II – Esporte e Lazer opinar sobre:*

*a) serviços, equipamentos e programas esportivos, recreativos e de lazer;*

*b) assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas a esporte e lazer;*

*c) política de desporto na esfera pública municipal;*

*d) todas as proposições relacionadas direta ou indiretamente com esporte e lazer.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES  
GABINETE BRUNO MALIAS

O artigo 177 do Regimento Interno da Casa conceitua o decreto legislativo:

*Art. 177 Os Decretos Legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção dos Prefeito e que tenham efeito externo.*

De igual forma do ponto de vista de formalidade técnica o PDL não trouxe alterações à Resolução 1912/2013 em vigor nesta casa que “Cria comendas e medalhas, e dá outras providências”, entretanto como a questão de constitucionalidade e legalidade já fora analisada pela Constituição de Comissão e Justiça desta Casa, deixo de opinar acerca deste item.

Com relação a dúvida acerca da possível prejudicabilidade entre esta proposição e o Projeto de Decreto Legislativo apresentado pelo Vereador Leonardo Monjardim, que submetido ao Plenário no dia 26/03/2025 foi aprovado em votação única, a suscitação de dúvida foi objeto da Secretaria Geral da Mesa e de parecer opinativo da Procuradoria Geral desta Casa Legislativa, de modo a opinar pelo prosseguimento da proposição, não havendo o que pontuar acerca da questão analisada pelos setores técnicos.

A Medalha sugerida objetiva a concessão de reconhecimento à :

- às pessoas ou instituições que se destacaram por suas contribuições à defesa do livre pensamento, da liberdade de expressão, da valorização da cultura e da educação de qualidade, que são pilares do legado de Olavo de Carvalho. Os agraciados serão selecionados com base em sua atuação em áreas como a filosofia, a política, a literatura, a atividade intelectual e outras manifestações que promovam a reflexão crítica e o debate construtivo na sociedade;



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES  
GABINETE BRUNO MALIAS

- Personalidades da cultura, jornalismo, filosofia, educação e das ciências que se destacaram por sua atuação na promoção da cultura, da ciência e da reflexão intelectual no município de Vitória;
- Instituições de ensino, pesquisa ou culturais que tenham contribuído para a formação de cidadãos críticos e conscientes, por meio de seus projetos ou atividades;
- Iniciativas ou projetos que tenham contribuído com a melhoria da educação ou incentivado e promovido debates construtivos, a liberdade de expressão e o aprofundamento do pensamento filosófico e científico.

A Constituição Federal, através do artigo 5, inciso IX assegura a liberdade intelectual, artística e científica:

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

(...)

*IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;*

Considerando o previsto no artigo 64, inciso I e II do Regimento Interno desta Casa de Leis, opino pela aprovação da matéria.

Vitória, 03 de Abril de 2025.

---

Bruno Malias Mendes  
Vereador – PSB

